



# ÓRGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | [www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Ano IX | Edição eletrônica nº 2111 | Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	01
Gabinete .....	01
Secretaria de Administração .....	04
Divisão de Licitação.....	04
Divisão de Recursos Humanos.....	05
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	05

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 199, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Feriado Nacional de 7 de setembro, em comemoração da Independência do Brasil;

#### **D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e autárquica o dia 6 de setembro de 2021.

**Art. 2º.** Será exceção à declaração contida no artigo 1º todas as unidades de trabalho e divisões administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, que desenvolverão atividades nos horários normais.

**Art. 3º.** Existindo necessidade emergencial poderão ser convocados para trabalhar, no dia indicado no art. 1º deste Decreto, tantos servidores quanto necessários para o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 25 de agosto de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação os imóveis que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

#### **LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação as seguintes áreas provenientes da subdivisão do Lote nº 550-H-R-1 da Gleba Patrimônio

Cianorte, objeto da matrícula 12.228, Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Cianorte:

**I** – Lote Nº 550-H-R-1-A, com área de 3.541,52 m<sup>2</sup>, subdivisão do Lote nº 550-H-R-1, da Gleba Patrimônio Cianorte, Município de Cianorte – Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

DIVIDE-SE: “Com o Residencial Mediterrâneo, antigo lote 550-H-R-A no rumo SO 6º30’ NE na distância de 20,46 metros; com o terreno da Sanepar no rumo NO 83º30’ SE na distância de 156,81 metros; com o lote nº550-H-R-1-B no rumo NO 04º31’ SE na distância de 24,52 metros; e finalmente, com o lote nº550-H-R-1-R no rumo SE 85º40’ NO na distância de 157,61 metros.”

**II** – Lote nº 550-H-R-1-B, com área de 3.165,37 m<sup>2</sup>, subdivisão do Lote nº 550-H-R-1, da Gleba Patrimônio Cianorte, Município de Cianorte – Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

DIVIDE-SE: “Com o Lote nº 550-H-R-1-F no rumo SE 88º41’ NO na distância de 15,04 metros; com o Lote nº 550-H-R-1-R num desenvolvimento em curva de 47,20 metros com raio de 31,00 metros; com o Lote nº 550-H-R-1-A no rumo SE 04º31’ NO na distância de 24,52 metros; com o terreno da Sanepar no rumo SO 80º40’ NE na distância de 51,00 metros; com o Lote nº 550-H-R-1-C num desenvolvimento em curva de 8,45 metros com raio de 28,38 metros; ainda com o Lote nº 550-H-R-1-C num desenvolvimento em curva de 22,16 metros com raio de 44,10 metros; com o Lote nº 550-H-R-1-D no rumo NE 10º03’ SO na distância de 29,16 metros; com o Lote nº 550-H-R-1-E num desenvolvimento em curva de 1,63 metros com raio de 390,23 metros; ainda com o Lote nº 550-H-R-1-E num desenvolvimento em curva de 37,54 metros com raio de 24,00 metros; e finalmente, ainda com o Lote nº 550-H-R-1-E no rumo NE 1º19’ SO na distância de 2,25 metros.”

**III** – Lote nº 550-H-R-1-C, com área de 1.478,46 m<sup>2</sup>, subdivisão do Lote nº 550-H-R-1, da Gleba Patrimônio Cianorte, Município de Cianorte – Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

DIVIDE-SE: “Principiando num marco que foi cravado a margem esquerda do Ribeirão São Tomé segue confrontando com o Lote nº 550-H-R-1-D no rumo NE 76º32’ SO na distância de 1,54 metros; ainda com o Lote nº550-H-R-1-D num desenvolvimento em curva de 44,76 metros com raio de 184,45 metros; com os Lotes nº550-H-R-1-D e 550-H-R-1-B num desenvolvimento em curva de 29,91 metros com raio de 44,10 metros; ainda com o Lote nº 550-H-R-1-B num desenvolvimento em curva de 8,45 metros com raio de 28,38 metros; com o terreno da Sanepar no rumo SO 80º40’ NE na distância de 64,00 metros, até um marco cravado na margem esquerda do Ribeirão São Tomé, e finalmente, subindo pela margem do Ribeirão São Tomé até o ponto de partida.”

**IV** – Lote nº 550-H-R-1-D, com área de 1.902,05 m<sup>2</sup>, subdivisão do Lote nº 550-H-R-1, da Gleba Patrimônio Cianorte, Município de Cianorte – Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:



**DIVIDE-SE:** “Principiando num marco que foi cravado a margem esquerda do Ribeirão São Tomé segue confrontando com o Lote nº 550-H-R-1-E no rumo NE 76°32’ SO na distância de 17,26 metros; ainda com o Lote nº 550-H-R-1-E num desenvolvimento em curva de 51,57 metros com raio de 212,94 metros; ainda com o Lote nº 550-H-R-1-E num desenvolvimento em curva de 12,70 metros com raio de 390,23 metros; com o Lote nº 550-H-R-1-B no rumo SO 10°3’ NE na distância de 29,16 metros; com o Lote nº 550-H-R-1-C num desenvolvimento em curva de 7,75 metros com raio de 44,10 metros; ainda com o Lote nº 550-H-R-1-C num desenvolvimento em curva de 44,76 metros com raio de 184,45 metros; ainda com o lote nº 550-H-R-1-C no rumo SO 76°32’ NE na distância de 1,54 metros, até um marco cravado na margem esquerda do Ribeirão São Tomé; e finalmente, subindo pela margem do Ribeirão São Tomé até o ponto de partida.”

**V – Lote nº 550-H-R-1-E**, com área de 9.965,96 m<sup>2</sup>, subdivisão do Lote nº 550-H-R-1, da Gleba Patrimônio Cianorte, Município de Cianorte – Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

**DIVIDE-SE:** “Principiando num marco que foi cravado a margem esquerda do Ribeirão São Tomé segue confrontando com o Residencial Veneza, antigo lote nº 550-H-1 no rumo SE 78°54’ NO na distância de 151,19 metros; com os Lotes 550-H-R-1-F e 550-H-R-1-B no rumo SO 1°19’ NE na distância de 52,36 metros; ainda com o Lote 550-H-R-1-B num desenvolvimento em curva de 37,54 metros com raio de 24,00 metros; com os Lotes 550-H-R-1-B e 550-H-R-1-D num desenvolvimento em curva de 14,33 metros com raio de 390,23 metros; ainda com o Lote 550-H-R-1-D num desenvolvimento em curva de 51,57 metros com raio de 212,94 metros; ainda com o Lote 550-H-R-1-D no rumo SO 76°32’ NE na distância de 17,26 metros, até um marco cravado na margem esquerda do Ribeirão São Tomé, e finalmente, subindo pela margem do Ribeirão São Tomé até o ponto de partida.”

**VI – Lote nº 550-H-R-1-F**, com Área de 740,15 m<sup>2</sup>, subdivisão do Lote nº 550-H-R-1, da Gleba Patrimônio Cianorte, Município de Cianorte – Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

**DIVIDE-SE:** “Com o Lote nº 550-H-R-1-R no rumo SO 1°16’ NE na distância de 48,45 metros; com o Lote nº 550-H-R-1-B no rumo NO 88°41’ SE na distância de 15,04 metros; com o Lote 550-H-R-1-E no rumo NE 1°19’ SO na distância de 50,11 metros; e finalmente, com o Residencial Veneza, antigo Lote nº 550-H-1 no rumo SE 78°54’ NO na distância de 15,08 metros.”

**Parágrafo único.** Figuram como doadores das subdivisões do Lote nº 550-H-R-1 da Gleba Patrimônio Cianorte discriminadas nos incisos deste artigo: JLR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua 19 de Dezembro, nº 111, sala 04, Zona nº 01, Cianorte-PR, inscrita no CNPJ sob nº 17.365.339/0001-40, representada pelo seu sócio administrador José Luiz Rossi, brasileiro, empresário, portador da CI RG nº 1.220.123-0-SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 281.593.149-49; AMARILDA APARECIDA BADANAL, brasileira, solteira, maior e capaz, do lar, inscrita no CPF sob nº 035.269.949-35, portadora da CIRG nº 7.300.197-8-SSP-PR, residente e domiciliada na Estrada dos Amores, Lote 550-H-R-1, Cianorte-PR; VALDIR MARTINS LOPES, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 581.816.449-72, portador da CI RG nº 4.563.441-8-SSP-PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens com ROSINEIDE APARECIDA PANUCCI com Pacto Antenupcial registrado sob o nº 20.105 no Lv.3-RA no Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca de Cianorte, residentes e domiciliados na Rua Maestro Francisco Antonello, nº 3000, Bairro Mundo, na Cidade de Curitiba-PR; CARLOS ROBERTO MAIDL, brasileiro, funcionário público estadual, inscrito no CPF sob nº 033.161.629-76, portador da CI RG nº 4.737.889-3-SSP-PR, casado com ROSA LICI LUCHETTI MAIDL pelo regime de comunhão universal de bens e Pacto Antenupcial registrado sob nº 9466 no Lv.3 R.A deste Ofício, residentes e domiciliados na Rua Campos Sales, nº 241, Cianorte-PR; CECÍLIA BERTOLDI PEREIRA, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF sob nº 033.161.629-76, portadora da CI RG nº 2.045.827-SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, nº 290, Cianorte-PR; LPJ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.212.669/0001-40, com sede a Rua 19 de Dezembro, nº 111, sala 03, Zona nº 01, Cianorte-PR, representada pelo seu sócio administrador Leonídio Piornedo Lopes Júnior, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 787.948.209-10, portador da CI RG nº 4.431.318-8-SSP-PR.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito, irrevogável, irretroatável e irrenunciável, sendo realizada por meio de escritura pública, a ser elaborada pelo Município de Cianorte e assinada pelas partes.

**Parágrafo único.** Na escritura pública deverá constar, além das cláusulas gerais relativas a tal instrumento:

**I – A obrigação do Donatário em aceitar a escrituração respectiva**

em seu nome;

**II – A obrigação dos Doadores de projetar, aprovar e executar as obras de infraestrutura que sejam necessárias, tais como galeria de águas pluviais, pavimentação asfáltica, pista de caminhada e alambrado, redes de água potável e Rede energia e iluminação pública visando a melhoria das condições de tráfego na Av. Atlântica, Av. Makio Sato e a Rua Jacomo Zamberlan ou arcar com os custos das obras caso forem executadas pelo Município;**

**III – A obrigação do Donatário em caso de necessidade, buscar junto aos órgãos locais e estaduais do meio ambiente, a autorização para desmate da área do bem doado, bem como em sendo esta expedida, promover este último de forma efetiva;**

**IV – A responsabilidade dos Doadores pela evicção do imóvel doado, bem como por vícios ocultos em benfeitorias porventura nele existentes;**

**V – A obrigação dos Doadores de arcar com as despesas de lavratura e registro daquela nos cartórios competentes e de assinarem a escritura pública de doação assim que esta lhes for apresentada.**

**Art. 3º.** Fica alterada a denominação do Lote Nº 550-H-R-1-R, da Gleba Patrimônio Cianorte, para Quadra nº 02-A do Residencial Mediterrâneo, conforme especificações abaixo:

Quadra nº 02-A  
Área 13.463,38 m<sup>2</sup>  
Residencial Mediterrâneo  
Município de Cianorte – Paraná

**DIVIDE-SE:** “Com o Residencial Veneza, antigo Lote nº 550-H-1 no rumo SE 78°54’ NO na distância de 192,60 metros; com o Residencial Mediterrâneo, antigo Lote nº 550-H-R-A no rumo SO 6°30’ NE na distância de 66,87 metros; com o Lote nº 550-H-R-1-A no rumo NO 85°40’ SE na distância de 157,61 metros; com o Lote nº 550-H-R-1-B num desenvolvimento em curva de 47,20 metros com raio de 31,00 metros; e finalmente, com o Lote nº 550-H-R-1-F no rumo NE 1°16’ SO na distância de 48,45 metros.”

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no *caput* receberá a classificação de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, constante na Lei Municipal nº 2.747, de 10 de outubro de 2006, de ZCS-4 (zona de Comércio e Serviços Quatro).

**Art. 4º.** Os imóveis descritos nos incisos I, II, IV e VI do art. 1º quanto incorporados ao Patrimônio Público do Município de Cianorte passarão a integrar o Sistema Viário do Município.

**Art. 5º.** Fica denominado de Praça Hélio Sato o imóvel descrito nos incisos II do art. 1º desta Lei quando incorporados ao Patrimônio Público do Município de Cianorte.

**Art. 6º.** Fica alterada a destinação de parte dos imóveis pertencentes ao Município de Cianorte de Parque Cinturão Verde para o Sistema Viário do Município:

**I – parte do Lote nºs D-1 a D-10, Gleba Patrimônio Cianorte, com área de 4.644,71m<sup>2</sup>, Município de Cianorte – Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:**

**DIVIDE-SE:** Com o restante do Lote nºs D-1 a D-10, nos seguintes rumos e medidas: no rumo SE 24°24’22” NO numa distância de 49,44 metros; no rumo SE 59°10’43” NO numa extensão de 185,12 metros; no Raio de 66,17 metros num desenvolvimento de 51,70 metros; no rumo NE 76°16’30” SO numa distância de 65,80 metros; no rumo NE 50°03’25” SO numa extensão de 8,12 metros; no rumo NE 78°30’46” SO, numa distância de 60,53 metros; no rumo SE 87°11’05” NO numa extensão de 5,10 metros; no rumo NE 78°34’30” SO, numa extensão de 10,94 metros; até atingir o Ribeirão São Tomé, descendo pela sua barra, até atingir o terreno da Adutora da Sanepar, de onde sobe confrontando com esta nos seguintes rumos e distâncias: no rumo SO 80°40’ NE numa distância de 167,00 metros e no Rumo NO 57°30’ SE na distância de 242,50 metros, até a Av. Dr. Roberto Furquim de Castro, de onde deflete a direita no rumo NO13°00’ SE por 40,90 metros até atingir o ponto de partida desta descrição.

**II – parte do Lote nºs D-11 a D-18, Gleba Patrimônio Cianorte, com área de 5.056,46 m<sup>2</sup>, Município de**



Cianorte – Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

DIVIDE-SE: Com o restante do Lote nºs D-11 a D-18, nos seguintes rumos e medidas: no rumo SO 76°28'27" NE numa distância de 103,52 metros; no Raio de 102,14 metros num desenvolvimento de 63,33 metros; no rumo NO 59°10'28" SE numa distância de 164,91 metros; no Raio de 7,10 metros num desenvolvimento de 14,56 metros; e finalmente, no rumo SE 06°36'47" NO numa extensão de 9,97 metros; de onde divide-se com a Rua Recife no rumo NO 13°00' SE, numa distância de 56,46 metros; e com o Terreno da Adutora da Sanepar, no rumo SE 57°30' NO numa extensão de 252,50 metros; e finalmente, ainda com o terreno da adutora da Sanepar, NE 80°40' SO, numa extensão de 113,18 metros.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Fica revogada a Lei Complementar nº 91, de 17 de maio de 2020.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de agosto de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Institui Política Pública de desenvolvimento de microempresas e empresas de pequeno porte do setor da confecção por meio de compras públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Cianorte, política pública para o fomento e desenvolvimento da atividade de confecção de vestuário.

**Art. 2º.** Para dar cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei o Município colaborará com desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano, conforme os mandamentos da justiça social.

**Art. 3º.** Na promoção do desenvolvimento econômico da atividade de confecção de vestuário, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

**I** – fomentar a livre iniciativa;

**II** – fomentar a geração de emprego;

**III** – apoiar a inovação tecnológica;

**IV** – racionalizar a utilização de recursos naturais;

**V** – proteger o meio ambiente;

**VI** – proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

**VII** – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes, mitigando as desigualdades;

**VIII** – estimular e apoiar o associativismo, o cooperativismo, as microempresas e empresas de pequeno porte;

**IX** – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica.

**Art. 4º.** Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de confecção de vestuário, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei são adotadas as definições de microempresa e

empresa de pequeno porte previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 6º.** Diante da peculiaridade do objeto produzido por microempresas e empresas de pequeno porte locais, nas contratações públicas de peças de vestuário o Poder Executivo municipal poderá restringir à participação ao certame licitatório às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas dentro dos limites territoriais do Município de Cianorte.

**Art. 7º.** Considera-se peças de vestuário para efeitos das contratações públicas aquelas confeccionadas por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Cianorte, atendendo o processo produtivo de criação, modelagem, enfeito, corte, costura e beneficiamento do produto.

**Art. 8º.** Não se aplicará a restrição territorial prevista no art. 6º desta Lei quando:

**I** – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Município de Cianorte e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

**II** – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**Art. 9º.** Respeitado as peculiaridades previstas nesta Lei os certames licitatórios promovidos pelo Poder Público municipal deverão observar as disposições contidas no Capítulo V da Lei Complementar Municipal nº 79, de 16 de dezembro de 2019.

**Art. 10.** Na fiel aplicação desta Lei deverá o Poder Público municipal promover um planejamento estratégico com o objetivo de incentivar o crescimento da atividade de confecção de vestuário local, contribuindo para o Município permaneça sendo conhecido como Capital do Vestuário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de agosto de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### LEI Nº 5.279, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a cessão de uso de bem público ao Município de Cianorte ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título precário e gratuito, o uso de bem público imóvel identificado como data nº 02, da subdivisão da data 02/02-A, da quadra nº 25-N, com limites e confrontações definidos na matrícula nº 33.644 do Registro de Imóveis 1º Ofício, de propriedade do Município de Cianorte ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno.

**Art. 2º.** A cessão de uso do bem público municipal de que trata o art. 1º desta Lei destinar-se-á a construção da sede do Conselho Tutelar, padrão Estado do Paraná.

**Art. 3º.** A cessão de uso tratada nesta Lei será formalizada através de Termo específico, no qual estabelecerá as condições jurídico-administrativas.

**Art. 4º.** A cessão de uso do bem público municipal será pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo a que se refere o art. 3º, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, através de termo aditivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.922, de 24 de outubro de 2017.



Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de agosto de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 205/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência das contas públicas e no planejamento da assistência social no Município de Cianorte;

CONSIDERANDO a conveniência em trazer a sociedade civil para contribuir de modo democrático das decisões da Administração Pública;

**RESOLVE**

Art. 1º. Instituir o Comitê Técnico de Assistência Social com integrantes da sociedade civil com o objetivo de acompanhar as ações e planejamento da Secretaria Municipal de Assistência, visando a implantação de Política Pública humanizada, qualificada e de excelência aos cidadãos do Município de Cianorte.

Art. 2º. O Comitê Técnico de Assistência Social será composto pelos seguintes membros:

Nilson tunes Martins

Rosana Isabel Cobo Catolino

Pe. Sérgio Carris

Pr. Jonhy Sandro Ferreira

Rosa Caetano da Silva

Eliane Correia de Oliveira Mendes

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de agosto de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 198, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.190, de 17 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto um crédito Adicional Suplementar, no valor de 142.578,99 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente.

**Suplementação**

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Esportes e Lazer	
11.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes e Lazer	
11.002.27.811.0017.1.038.	Construção e Reforma de Ginásios, Campos e Quadras de Esportes	
710 - 4.4.90.51.00.00	01000 Obras e Instalações	25.000,00
1315 - 4.4.90.51.00.00	31016 Obras e Instalações	117.578,99
<b>Total Suplementação:</b>		<b>142.578,99</b>

Art. 2º. O crédito aberto no artigo tem como suporte financeiro os recursos provenientes de:

I - Anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da lei 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações do orçamento vigente:

**Redução**

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Esportes e Lazer	
11.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes e Lazer	
11.002.27.811.0017.1.038.	Construção e Reforma de Ginásios, Campos e Quadras de Esportes	
708 - 3.3.90.30.00.00	01000 Material de Consumo	25.000,00
<b>Total Redução:</b>		<b>25.000,00</b>

II - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, I da lei 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes de recursos:

31016	1016 Emendas Individuais Impositivas	117.578,99
<b>Total Superávit:</b>		<b>117.578,99</b>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de agosto de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

## Secretaria de Administração

### Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

**Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 101/2021**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de materiais hidráulicos para as Secretarias em geral. Credenciamento até as 9h00min do dia 10 de setembro de 2021 através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br); o recebimento das propostas até as 9h00min do dia 10 de setembro de 2021; início da sessão às 9h00min do dia 10 de setembro de 2021; oferecimento de lances a partir das 14h00min do dia 10 de setembro de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 24 de Agosto de 2021.

Kelly Karolyne Ickert  
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

**EXTRATO DA ATA Nº. 123/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 63/2021**, homologado em 11/08/2021.

**Objeto: Aquisição de medicamentos para uso interno da unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centro de Atendimento as Síndromes Respiratórias e Unidades Básicas de Saúde (UBS's).**

**Empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.**  
Valor Homologado: **R\$ 2.787,50 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca
64	40168	Lidocaína, 100mg/ml, solução tópica spray, frasco nebulizador com no mínimo 50ml. Via de administração: tópica. BR0269845	FRC	50,0000	RS 53,75	2.687,50	HIPOLABOR
67	54143	Loperamida 2mg comprimido. BR0273264	CMD	500,0000	RS 0,20	100,00	NEOQUIMICA

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 11 de agosto de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 383/2021 - LCT-PMC**

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **HUGO CESAR GOIS CHAVEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Souza Naves, 1211, Zona 02, CEP 87200430, na cidade de CIANORTE, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº **24.736.195/0001-09**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 162/2020**.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de cópia de chave, abertura de portas, troca de fechaduras e de miolos/cilindros de chaves.

**VALOR:** O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais)**.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2021.



Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 09 de Agosto de 2021.

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO N° 398/2021 - LCT-PMC**

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **PAPIROS MOVEIS E ELETRO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rocha Pombo, 2053, CENTRO, CEP 87303220, na cidade de CAMPO MOURÃO, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº **25.325.301/0001-16**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 71/2021**.

**OBJETO:** Aquisição de eletrodomésticos, mobiliário e equipamentos de informática para Atenção Básica e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:** O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R\$ 6.563,69 (seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e nove centavos)**.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2021.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 18 de Agosto de 2021.

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 479/2019  
**DISPENSA Nº 45/2019**

**OBJETO:** locação de imóvel, situado à Avenida América nº 5.080, quadra A-5, data nº 13, para funcionamento da parte administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Vigilância em Saúde, Faturamento, Transporte de Doentes, Diretoria Geral, Gabinete do Secretário de Saúde, Supervisão de enfermagem e Programa Saúde da Família.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **APR – Administração e Participação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua San Francisco, 161, Century Park, CEP 87.201-132, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 16.825.866/0001-71, neste ato representada pelo Senhor **Paulo Roberto Pagani**, portador da Cédula de Identidade nº 1.967.194-1 SSP/PR e o CPF sob o nº 640.964.409-49, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO**

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução	Vigência	Valor total
479/2019	16/08/2019	19/08/2020	19/08/2020	R\$ 192.000,00

N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
Primeiro	Prazo e valor	19/08/2021	19/08/2021	R\$ 201.600,00	R\$ 393.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da cláusula 3.3 do contrato, passando a ter a seguinte redação: 3.3 - Caso ocorra o estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão a cada 12 meses - contados a partir da data da assinatura da “proposta”, reajustar o valor contratual de acordo com o índice IPCA, ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

3.1 O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência até **19/08/2022**.

3.2 Reajusta-se o valor mensal de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.3 Acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), ficando o contrato com o valor total de R\$ 609.600,00 (seiscentos e nove mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária: 08.005.10.122.0004.2057 – Manutenção da Divisão de



Administração 339039 fonte 303

08.004.10.304.0007.2056 – Manutenção da Vigilância em Saúde 339039 fonte 3494, 494 e 510

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 19 de agosto de 2021.

**Marco Antonio Franzato**  
CONTRATANTE

**Paulo Roberto Pagani**  
APR – Administração e Participação Ltda  
CONTRATADA

## Div. de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 866/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo de Estágio Probatório autos nº 38/2017, 94/2017, 17/2018, 93/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, concedendo-lhes a estabilidade no serviço público, no seu respectivo cargo de provimento efetivo,

Cintia de Souza Adelino	Pedagogo	A partir de 01/07/2021
Grazieli Lemes dos Santos	Psicólogo	A partir de 03/08/2021
Lenir Guilhem Alonso	Pedagogo	A partir de 16/07/2021
Sabrina Garcia V. Mendes	Enfermeiro	A partir de 30/07/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Agosto de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
PREFEITO

### PORTARIA Nº 867/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

A vista do contido no processo protocolado sob nº 11.857, de 20/08/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **CLAIR DE FARIA PIZA**, do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, a partir de **20 de Agosto de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Agosto de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
PREFEITO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 001/2020- CMC**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

**CEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Catarina, 621, em Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 75.783.688/0001-22, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Wilson Luiz Peres Pedrão, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado no Município de Cianorte, portador da Cédula de Identidade RG nº 884.983-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 523.464.129-53 e,

**CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Senhor Prefeito MARCO ANTÔNIO FRANZATO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.037.027-7, inscrito no CPF sob o nº 306.800.859-04.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e execução do Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2020 e seu respectivo Plano de Trabalho por mais 12 (doze) meses, tendo como início a data de 01 de setembro de 2021 e término em 31 de agosto de 2022, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 92, de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes no Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2020 e Plano de Trabalho ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daqueles, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Cianorte/PR, 23 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE**

Wilson Luiz Peres Pedrão  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Marco Antônio Franzato  
Prefeito

**TESTEMUNHAS:**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 057/2021**

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Nomear, VERA LUCIA MARIANO DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, por indicação da Vereadora Maria Neuza Casassa, percebendo os vencimentos correspondentes ao símbolo “CC-2” da Tabela Geral de Vencimentos da Câmara Municipal de Cianorte, a partir de 26 de agosto de 2021.

**Art. 2º -**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -**Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 25 de agosto de 2021.

  
**WILSON LUIZ PERES PEDRÃO**  
Presidente



**Órgão Oficial**  
do Município de Cianorte

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

**Assessoria de Comunicação Social**  
E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)  
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil

